
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 800, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2008.

Concede Pensão Policial-Militar em favor de JAYDSON ROCHA DIAS, JAYANE ROCHA DIAS, VALERIA ROCHA DIAS, JACKSON ROCHA DIAS e VITORIA ROCHA DIAS, filhos menores do falecido Soldado PM JOÃO SILVA DIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art.135, inciso V da Constituição Estadual, e;

Considerando o disposto nos art.77, combinado ao art.79, alíneas “b”, da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985, com a redação dada pela Lei nº 6.049, de 11 de junho de 1997, arts. 45, § 10 e 48, inciso II da Constituição Estadual;

Considerando o Parecer nº 814/2008 da Consultoria Geral do Estado;

D E C R E T A:

Art.1º - Fica concedida Pensão Policial Militar mensal, no valor de R\$ 1.298,73 (mil duzentos e noventa e oito reais e setenta e três centavos), em favor de JAYDSON ROCHA DIAS, JAYANE ROCHA DIAS, VALERIA ROCHA DIAS, JACKSON ROCHA DIAS e VITORIA ROCHA DIAS, filhos menores do soldado PM JOÃO SILVA DIAS, falecido em decorrência de ato de serviço no dia 5 de março de 2001, em via publica, no Município de Marabá.

Art. 2º - A Pensão Policial-Militar mencionada corresponde ao soldo e demais vantagens de graduação de Cabo PM, a que foi promovido “post-mortem”, assim discriminados:

Soldo de Cabo PM	R\$	398,99
Representação por Graduação – 30%	R\$	119,70
Gratificação de Risco de Vida – 50%	R\$	199,50
Gratificação de Habilitação de Policial Militar – 20%	R\$	
79,80		
Gratificação de Serviço Ativo – 30%	R\$	119,70
Gratificação de Localidade Especial – 40%	R\$	159,60
Auxílio Moradia – 30%	R\$	
119,70		
Indenização de Tropa – 10%	R\$	39,90
Gratificação de Adic. Tempo de Serviço – 5%	R\$	61,84
Provento Mensal	R\$	1.298,73

Parágrafo Único – A Pensão Policial-Militar de que trata este artigo será reajustada na mesma data e proporção dos aumentos concedidos aos Policiais Militares da ativa.

Art.3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroagindo a 5 de março de 2001.

PALÁCIO DO GOVERNO, 14 de fevereiro de 2008.

ANA JULIA CAREPA
Governadora do Estado

DOE Nº 31.377, de 13/03/2009.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**



ESTADO DO PARÁ